

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 1258/23 - PLCE Nº 029/23

Altera o *caput* e inclui § 5º no art. 6º-C da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987 e inclui parágrafo único no art. 6º-A da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009.

Art. 1º Fica alterado o *caput* e incluído § 5º no art. 6º-C da Lei nº 5.994, de 25 de novembro de 1987, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 6º-C A partir do resultado financeiro de 2025, fica desvinculado o superávit financeiro do Fun-Patrimônio, apurado ao final de cada exercício, conforme segue:

.....

§ 5º Do valor a ser transferido como *superávit* financeiro será abatido o valor referente aos projetos homologados pelo Prefeito e aos contratos vigentes, referentes a despesas de custeio do Mercado Público de Porto Alegre, que não se encontrem empenhados ao final do exercício.” (NR)

Art. 2º Fica incluído parágrafo único no art. 6º-A da Lei Complementar nº 612, de 19 de fevereiro de 2009, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 6º-A

Parágrafo único. O valor referente a 50% (cinquenta por cento) do *superávit* financeiro de 2022 desvinculado da conta bancária específica deverá ser transferido para o Fundo de Reforma e Desenvolvimento Municipal (FRDM), do qual deverá ser direcionado exclusivamente para pagamento da dívida pública consolidada e para cobertura do *déficit* previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 21/12/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Márcio Ferreira Bins Ely, Vereador**, em 21/12/2023, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Comassetto, Vereador(a)**, em 21/12/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0676017** e o código CRC **91F1C0AF**.